



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE DETECÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE FUGAS: GEOFONES, CORRELADORES ACÚSTICOS E LOGGERS ACÚSTICOS

CPG/43/2020

julho 2020

1 – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE DETECÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE FUGAS: GEOFONES, CORRELADORES ACÚSTICOS E LOGGERS ACÚSTICOS”.
2. No âmbito da execução da operação financiada pelo POSEUR: “Controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água da APIN”, Aviso nº POSEUR 12-2018-18, e referente à Candidatura nº POSEUR-03-2012-FC-001407 – Ação G, afigura-se a necessidade da aquisição de equipamentos para a deteção e localização de fugas: geofones, correladores acústicos e loggers acústicos consoante o descrito no presente Caderno de Encargos.
3. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: 31640000-4 – Máquinas e aparelhos para usos específicos

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato é de 2 meses, contados da data sua assinatura, ou da data da notificação de adjudicação.
2. A entrega dos bens deve ser efetuada, após a receção da requisição/pedido da entidade adjudicante, num prazo máximo de 30 dias.
3. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 4ª – Preço base

1. O preço base total para aquisição dos bens que constituem o objeto da presente consulta prévia é de 62.000€ (sessenta dois mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador do serviço

1. Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – Aquisição de bens móveis, do Título II – Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito ao fornecimento dos bens objeto do contrato que se encontram no âmbito deste procedimento.
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas patentes nas cláusulas 19ª e 20ª, do presente caderno de encargos.
3. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
4. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 438.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis à prestação destes serviços públicos.

Cláusula 7ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou

- outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Força maior

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª – Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da

respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a – Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O fornecedor obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O fornecedor obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de

27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:

- a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 16.^a – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.^a-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 17.^a – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 19ª – Especificações técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

1. Os equipamentos a fornecer devem ter as seguintes características

a) GEOFONE

Deverá ser constituído pelos seguintes elementos: uma unidade de controlo, uns auscultadores, conjunto de três sensores, uma mala de transporte e APP:

Unidade de controlo com as seguintes características:

- Ecrã touch a cores LCD com, pelo menos, 5";
- IP 65;
- Peso com bateria inferior a 800 gramas;
- Tecnologia sem fios Bluetooth para os phones;
- Dimensões: Comprimento inferior a 200 mm, Largura inferior a 150 mm e espessura inferior a 70 mm;
- Gama de frequências de, pelo menos, 0 a 5 000 Hz;
- Botão para ativação de som;
- Porta USB para descarregamento de dados;
- Indicador de nível de ruído;
- Gravação de sons;
- Edição de parâmetros;
- Registo de medições;
- Autonomia superior a 24 horas;
- Tratamento digital do som com recurso a filtros Automáticos, Manuais e Pré-Definidos;
- Possibilidade de carregamento na mala de transporte.

Sensores com as seguintes características:

- 1 sensor de vareta;
- 1 sensor tripé;
- 1 sensor solo com peso inferior a 3 kg;
- Cabo de ligação dos sensores com um comprimento entre 1,5 a 2 metros;
- Fichas de ligação dos sensores à unidade de controlo tipo militar;

Auscultadores com as seguintes características:

- Auscultadores tipo aviação;
- Tecnologia sem fios Bluetooth para os auscultadores;
- Proteção de ouvidos com “Automatic Safety noise level cut off” com três níveis de proteção, Alto, Médio e Baixo;
- Auscultadores com possibilidade de regulação de som individual;

Mala de transporte com as seguintes características:

- Sistema de carregamento integrado.

Aplicação com as seguintes características:

- Software Smartphone/tablet compatível com plataformas Android ou IOS para registo da atividade
- Atividade Geolocalizada;
- Relatório Fotográfico e apontamentos;
- Reprodução de sons;
- Visualização de registos;
- Possibilidade de envio de dados para servidor remoto.

b) Correladores de Ruído de Fugas

Deverá ser constituído pelos seguintes elementos: uma unidade de controlo, uns auscultadores, duas unidades Rádios e uma Mala de transporte:

Unidade de controlo com as seguintes características:

- Ecrã touch multifunções com pelo menos 7”;
- IP 65;
- Peso com bateria inferior a 2 kg;
- Dimensões: Comprimento inferior a 250 mm, Largura inferior a 200 mm e espessura inferior a 90 mm;
- Unidade de controlo com possibilidade de funcionamento como rádio em caso de avaria de uma das unidades;
- Software com possibilidade de transferência de dados para PC via USB, Windows Compatible Software;
- Indicador de nível de ruído;
- Gravação de sons;
- Registo de medições;
- Autonomia superior a 10 horas;
- Tratamento digital do som com recurso a filtros Automáticos;

- Visualização com tri correlação com recurso à utilização de três filtros distintos;
- Filtro de supressão de picos;
- Possibilidade de carregamento na mala de transporte;
- Possibilidade de regulação de potência.

Unidades Rádio com as seguintes características:

- Peso inferior a 1000 gramas;
- IP 65;
- Autonomia superior a 10 horas;
- Fichas de ligação dos sensores à unidade de controlo tipo militar;
- Antenas exteriores;
- Regulação de potência na unidade rádio;
- Unidades Rádio com cores distintas;
- Unidades Rádio com Iman na base;

Mala de transporte com as seguintes características:

- Sistema de carregamento integrado.

e) **Loggers Acústico**

Deverá ser constituído pelos seguintes elementos, conjunto de 10 loggers acústicos e mala de transporte:

Características dos loggers acústicos:

- Temperatura ambiente de funcionamento: entre -20 e 60 °C;
- Dimensões: Altura inferior a 130 mm e Diâmetro inferior a 70 mm;
- Peso: inferior a 1 kg;
- Antena de comunicação: sim, exterior;
- Bateria interna substituível com autonomia superior a 4 anos;
- Modem interno com, pelo menos, as seguintes bandas, 850/900/1800/1900 MHz;
- Emissão de alarmes;
- IP 68;
- Gravação de ruído da fuga;
- Integração em plataformas de gestão;
- Relógio interno de 24 horas em tempo real com funcionalidade de sincronização avançada;
- Sensor acelerómetro integrado;
- Material aço inoxidável e ABS de elevada resistência;

- Comunicações locais via Bluetooth para a configuração e o download de dados via aplicação (app);
- Comunicações remotas bidirecionais mediante modem interno GPRS/3G para a configuração e o envio de dados, alarme e sons gravados;
- APP para plataformas IOS e Android;

Cláusula 20ª – Quantidades

art.	descrição	un	quantidade
1.	equipamentos de deteção / localização de fugas		
1.1 GEOFONES			
1.1.1	fornecimento de geofone, de acordo com as especificações, para deteção de fugas de água, incluindo auscultadores, carregadores, vara de escuta, dois microfones, prolongador, mala de transporte, software e todos os acessórios necessários	un	4
1.2 LOGGERS ACÚSTICOS			
1.2.1	fornecimento de conjunto de correladores acústicos, de acordo com especificações, incluindo cada conjunto: unidade de controlo, auscultadores, unidades rádio, mala de transporte, software e todos os acessórios indispensáveis	cj	3
1.3 LOGGERS ACÚSTICOS			
1.3.1	fornecimento de conjunto de loggers acústicos bidirecionais (10 unidades) para pré-localização de fugas de água, do acordo com especificações, incluindo suporte de montagem, master, mala de transporte, estação e adaptador de carga, software e todos os acessórios indispensáveis	cj	3

Penela, 22 julho de 2020